

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 013/2026/CFO-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 019/2026.

02/06/2026

PRESIDENTE

DECLARO, QUE A CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: _____/_____/_____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2026.
INSTITUI A OLIMPIADA DE MATEMÁTICA DE VIÇOSA DO CEARÁ - OMV, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, NÍVEIS, ETAPAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO o **Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “institui a Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece seus objetivos, níveis, etapas, critérios de avaliação, reconhecimento e premiação, e dá outras providências”.

A matéria tem por objetivo implementar política educacional voltada ao incentivo da aprendizagem matemática, à valorização do desempenho acadêmico dos estudantes da rede municipal de ensino e ao estímulo à formação científica e intelectual dos alunos, mediante realização periódica de olimpíada educacional.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, proceder à análise dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição em análise encontra fundamento nos **artigos 205 e 206 da Constituição Federal**, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A criação da Olimpíada de Matemática de Viçosa do Ceará – OMV revela-se medida compatível com as diretrizes constitucionais da valorização da educação pública, do incentivo ao mérito acadêmico e da melhoria da qualidade do ensino, especialmente no âmbito das competências educacionais atribuídas ao Município.

[Handwritten marks]

Sob o enfoque financeiro e orçamentário, verifica-se que o Projeto de Lei institui programa educacional de natureza pedagógica, sem criação de cargos públicos efetivos, sem reestruturação administrativa permanente e sem imposição de despesas obrigatórias de caráter continuado em proporção capaz de comprometer o equilíbrio fiscal do ente municipal.

As despesas eventualmente decorrentes da execução da proposta — tais como organização das etapas da olimpíada, produção de materiais, emissão de certificados, aquisição de medalhas, troféus ou premiações pedagógicas — possuem caráter administrativo e programático, podendo ser absorvidas pelas dotações orçamentárias destinadas às ações da Secretaria Municipal de Educação.

No caso em exame, observa-se que a proposição guarda compatibilidade com as políticas públicas de valorização da educação básica e incentivo ao desempenho escolar, podendo sua execução ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro das disponibilidades financeiras e limites orçamentários do Município.

Além disso, a proposta encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, considerando que iniciativas de olimpíadas científicas e acadêmicas promovem impacto pedagógico significativo com reduzido custo administrativo.

Dessa forma, não se identificam óbices financeiros, orçamentários ou fiscais à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 019/2026**.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

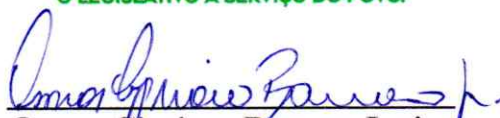
IV – VOTO RELATOR

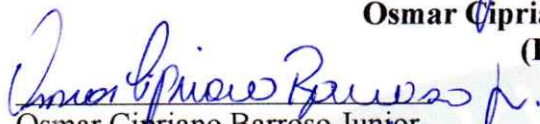
Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, do **Projeto de Lei n.º 019/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 019/2026. QUE INSTITUI A OLIMPIADA DE MATEMÁTICA DE VIÇOSA DO CEARÁ - OMV, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, NÍVEIS, ETAPAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.

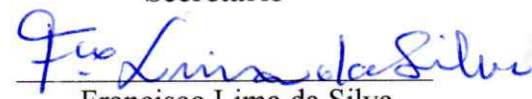

Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Secretário

A favor () Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.